

**Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços - Revisão salarial e outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços, é revisto o CCT para o Sector de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 3.ª Série, n.º 11, de 10 de agosto de 2022.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****(Área e âmbito)**

O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****(Vigência, denúncia e revisão)**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor nos termos legais e vigora pelo período mínimo de 3 anos, exceto as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária que vigoram pelo período de 12 meses.

2 - A denúncia da presente convenção pode ser feita decorridos pelo menos 32 meses ou 10 meses sobre a produção de efeitos, conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.

3 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e a restante documentação serão enviadas às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

5 - A contraparte deverá enviar à parte denunciante uma resposta escrita até 30 dias após a receção da proposta.

6 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7 - As partes denunciantes poderão dispor de 15 dias para examinar a resposta.

8 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva.

Em caso de não acordo das partes sobre as propostas apresentadas é aplicável o disposto no Código do Trabalho quanto à cessação da vigência de convenção coletiva.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****(Descanso semanal do trabalhador)**

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) Para os demais profissionais o descanso semanal será o que resultar do seu horário de trabalho, devendo o trabalhador em cada sete dias descansar dois, sendo o primeiro dia de descanso o complementar e o segundo o obrigatório. O descanso complementar destes trabalhadores pode ser repartido em dois meios-dias.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****(Remuneração do trabalho suplementar)**

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 268.º do Código do Trabalho, a retribuição da hora de trabalho suplementar será igual à retribuição efetiva da hora normal, acrescida de 50% por hora ou fração desta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

**Cláusula 23.<sup>a</sup>****(Subsídio de Refeição)**

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 5,30€ (cinco euros e trinta cêntimos), por cada dia completo de trabalho prestado.

**ANEXO II**  
**Tabelas Salariais**  
**Escritórios e Comércio**

<b>Graus</b>	<b>Profissões e Categorias Profissionais</b>	<b>Retribuição Base</b>
<b>I</b>	Administrador Diretor Geral Gerente Diretor de Operações	1380,00€
<b>II</b>	Diretor de Recursos Humanos Diretor Financeiro Diretor Financeiro e Administrativo	1240,00€
<b>III</b>	Chefe de Escritório Chefe de Serviços Administrativos Técnico Oficial de Contas Chefe de Contabilidade	1130,00€
<b>IV</b>	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Gestor Comercial de Centro Comercial ou de Centro Urbano Chefe de Vendas Técnico de Contabilidade	1.035,00€
<b>V</b>	Gerente de Loja Promotor de Vendas de 1.ª Classe sem comissão	1.015,00€
<b>VI</b>	Secretário/a Empregado de Escritório de 1.ª Classe Técnico de Recursos Humanos Técnico de Informática	985,00€
<b>VII</b>	Encarregado de Loja Responsável de Vendas Empregado de Escritório de 2.ª Classe Promotor de Vendas de 2.ª Classe sem comissão Merchandiser	965,00€
<b>VIII</b>	Chefe de Secção Comercial Responsável de Compras Responsável de Marketing Responsável de Logística Responsável de Qualidade Encarregado/a Telefonista	930,00€
<b>IX</b>	Vendedor de Loja de 1.ª Classe Empregado de Escritório de 3.ª Classe Rececionista Empregado de Serviço Externo de 1.ª Classe	910,00€
<b>X</b>	Promotor de Vendas de 1.ª Classe com comissão Promotor Comercial Vendedor de Loja de 2.ª Classe Empregado de Serviço Externo de 2.ª Classe	880,00€

<b>XI</b>	Telefonista de 1.ª Classe Vendedor de Loja de 3.ª Classe Auxiliar de Escritório Guarda	855,00€
<b>XII</b>	Promotor de Vendas de 2.ª Classe com comissão Telefonista de 2.ª Classe Embalador Distribuidor Empregado de Limpeza	835,00€
<b>XIII</b>	Empregado de Porta	825,00€
<b>XIV</b>	Paquete Rececionista Estagiário Vendedor de Loja Estagiário Empregado de Escritório Estagiário	800,00€

### Ourives e Relojoeiros

<b>Graus</b>	<b>Profissões e Categorias Profissionais</b>	<b>Retribuição Base</b>
<b>I</b>	Ourives Reparador de 1.ª Classe Relojoeiro Reparador de 1.ª Classe	910,00€
<b>II</b>	Ourives Reparador de 2.ª Classe Relojoeiro Reparador de 2.ª Classe	880,00€
<b>III</b>	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 3.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe	855,00€
<b>IV</b>	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano	835,00€
<b>V</b>	Ourives Reparador 3.ª Classe do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano	825,00€
<b>VI</b>	Praticante de Ourives Reparador Praticante de Relojoeiro Reparador	800,00€

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, 750 empregadores e 2 380 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 9 de outubro de 2023.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

José Manuel Luzia Silva - Mandatário  
Liliana Dionísio - Mandatária  
Danilo Melim - Mandatário

Pelo Sindicato Independente do Comércio e Serviços

Fernando Paulo dos Santos - Membro da Direção  
Cristina Martinho - Membro da Direção

Depositado em 10 de novembro de 2023, a fl. 83 do livro n.º 2 com o n.º 22/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.